DOM de 30/01/1988

ADMINISTRAÇÃO

Secretário: JOÃO MELLÃO NETO

Alameda Santos, 2.356/64 - PABX: 883-0666

Gabinete do Secretário

Portaria 010/88

Dirigida : A todas as Unidades da PMSP

Assunto : Licenças e afastamentos

O SECRETÂRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, nos termos das disposições estatu tárias, a concessão de licença médica (para tratamento da própria saúde do servidor, compulsória e por motivo de doença em pessoa da família) pressupõe estar o funci onário no desempenho efetivo de suas funções;

CONSIDERANDO que as férias e períodos de gozo de li cença prêmio decorrem do direito ao descanso, durante os quais o servidor se afasta das suas funções;

CONSIDERANDO as diversas modalidades de afastamento do servidor previstas pelo Estatuto;

EXPEDE a seguinte Portaria, determinando:

- 19 Os servidores que adoecerem (ou pessoa de sua família) no período em que se encontram afastados de suas fun ções, em razão de:
 - gozo de férias, licença prêmio, licença sem venci mentos, licença para acompanhar cônjuge, licença gestante, licença adoção, gala e nojo; e
 - cumprimento de penalidade de suspensão;
 não poderão interromper esses afastamentos para requerer concessão de licença médica para tratamento da própria saúde, compulsória ou por motivo de doença em família.
- 29 Se, ao término do período de afastamento, persis tir o motivo que impossibilite o servidor de re tornar ao trabalho, este deverá requerer a con cessão de licença na forma do disposto no Dec. 23.104, de 20.11.86, e na Portaria PREF-n9 9/88 (DOM de 07.01.88).
- 39 Durante os períodos de afastamentos indicados no item 19 desta Portaria, os servidores afastados farão jus a assistência médica e hospitalar pre vistas na legislação vigente.
- 49 Se a Unidade de lotação do servidor constatar a concessão de licença médica sobrepondo-se aos períodos de afastamentos relacionados no item 19 desta Portaria, deverá propor, ao órgão que a concedeu, que seja a referida licença tornada sem efeito, bem como concedida licença médica para o período que ultrapassar ao termo final do afastamento.
- 59 O servidor que se encontrar afastado de suas fun ções, na forma do disposto no item 19 desta Por taria, ao se apresentar em qualquer ambulatório médico para avaliação de sua saúde, deve infor mar nesse ato sua condição de afastamento.
- 69 A servidora gestante em gozo de férias ou licença prêmio poderá interrompê-las, para requerer licen ça gestante, se ocorrer o nascimento de filho nes ses períodos.